



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 JULHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 108

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 427/2024:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 236/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE CRIA A LEI MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ITARANA/BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA
08 DE JULHO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 108

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 427/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 236/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE CRIA A LEI MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ITARANA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 236/2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 236/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Lei Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Itarana/BA.

Art. 2º Fica nomeada a Secretária de Assistência Social do Município de Nova Itarana, Mariele Caldas de Souza Cerqueira, como Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As deliberações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Plano de Aplicação e Plano de Ação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

ANTÔNIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Nova Itarana